

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

De : CONSTRUTORA J CARLA J CARLA
<construtorajcarla@hotmail.com>

Seg, 19 de jun de 2023 12:31

 1 anexo

Assunto : IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Para : licitacao@propria.se.gov.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ ESTADO DE SERGIPE.

Prezado Senhor,

CONSTRUTORA J.CARLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.034/0001-00, com sede administrativa na cidade de Euclides da Cunha - BA, à Av. Pedro Celestino dos Santos, 221, Sl. 01, Bela Vista, CEP- 48.500-000, Telefone: (75) 99974-5913, por meio de seu representante legal, o Sr. José Ferreira de Almeida, portador do CPF nº 168.029.005-30, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, em tempo hábil, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da CONCORRÊNCIA 001/2023, com fulcro no §1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, da forma que se segue em anexo.

Atenciosamente,

=====

J. CARLA CONSTRUTORA
Av. Pedro Celestino dos Santos
Nº 221-Alto da Bela vista-
Euclides da Cunha - BA

=====

 **Impugnação edital - CP 01-2023 - Propriá-SE - JCARLA.pdf**
351 KB



FREITAS & GOMES
A D V O C A C I A

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ ESTADO DE SERGIPE.**

CONSTRUTORA J.CARLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.034/0001-00, com sede administrativa na cidade de Euclides da Cunha - BA, à Av. Pedro Celestino dos Santos, 221, Sl. 01, Bela Vista, CEP- 48.500-000, Telefone: (75) 99989-1420, por meio de seu representante legal, o Sr. José Ferreira de Almeida, portador do CPF nº 168.029.005-30, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, em tempo hábil, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro no §1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, da forma que se segue.

I – FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviço de recuperação de estradas vicinais e pavimentação asfáltica no Município de Propriá-SE, através do Convênio: SICONV 919963/2021 – Contrato de Repasse nº 59000.016211/2021-40 - Programa de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, em conformidade com os



FREITAS & GOMES
A D V O C A C I A

anexos e com as especificações técnicas, memoriais descritivos e planilhas, que fazem parte integrante do edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê no **item 7.3.2**, referente à Qualificação Técnica, a obrigatoriedade de apresentação dos seguintes documentos:

7.3.2. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrada no CREA/CAU da região onde os serviços foram ou vem sendo executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT'S, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado obra ou serviço de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior para pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ 10 especificamente nas características descritas como parcelas de maior relevância técnica:

- Regularização, gradeamento, e compactação de subleito, com rolo de pneus pé de carneiro e de pneus 25t;*
- Locação topográfica com nivelamento de seções transversais de serviços de terraplenagem, inclusive conferências;*
- Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de brita graduada simples;*



FREITAS & GOMES
A D V O C A C I A

- *Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 20000 l;*
- *Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento;*
- *Reforço do subleito com adição de material de jazida p/ aterro ou areia fina, compactado;*
- *Imprimação - execução com fornecimento de material;*
- *Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica rr-2c*
- *Tacha refletiva (tachão) bidirecional confeccionada em resina poliéster com 2 pinos de aço 250 x 150 x 50 mm;*
- *Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida;*
- *Escoramento de vala, tipo contínuo, com profundidade de 1,5 a 3,0 m, largura maior ou igual a 1,5 m e menor que 2,5 m;*
- *Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com carregadeira;*
- *Espalhamento de material de bota-fora c/ trator esteira Cat -D-6 ou similar;*
- *Meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia.*

Verifica-se que o edital prevê a exigência de que as licitantes apresentem em seu corpo técnico, profissional(is) detentor(es) de atestados de responsabilidade técnica, a fim de comprovar a sua capacidade Técnico-Operacional e capacidade Técnico-Profissional, que demonstrem a execução de obra(s) e/ou serviço(s) de características compatíveis e semelhantes às parcelas de maior relevância técnica.



FREITAS & GOMES
A D V O C A C I A

No entanto, os itens editalícios transcritos se figuram como uma **exigência excessiva**, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, quanto à documentação de habilitação, em específico àquelas relativas a qualificação técnica, um rol taxativo de documentos.

Observando o caput do artigo 27 da Lei 8.666/93, nota-se o termo “exclusivamente”. O mesmo fornece subsídios de que o rol dos documentos de habilitação é taxativo, não podendo a Administração acrescentar documentos de habilitação que não estejam previstos no referido artigo.

II – DIREITO

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 determina quais os princípios constitucionais pautam a atuação da Administração Pública Brasileira, entre eles os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência. Esses postulados normativos são aplicados uma vez que os recursos públicos devem ser utilizados de forma racional, visando atingir o interesse público.

A Administração Pública ergue-se sobre os pilares dos poderes que lhe são conferidos para a consecução do interesse público e das restrições que lhe são impostas para preservá-lo de atos imorais, discriminatórios e pessoais (NIEBUHR, 2013, p. 48). A atividade administrativa se delinea em função de dois princípios: a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.



FREITAS & GOMES
A D V O C A C I A

A Administração deve possuir uma boa conduta e por isso é imposto que as atividades sejam realizadas com qualidade, eficácia, economia e celeridade. Todos esses quesitos devem ser concretizados de forma a satisfazer o interesse público. Nas palavras de Celso Bandeira de Mello (2014, p. 62) o interesse público é *“resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade”*.

Verificou-se a necessidade da realização do procedimento licitatório em decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público. Desse modo, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública tem a obrigatoriedade de licitar quando desejar adquirir bens, prestação de serviços, alienações, locações ou executar obras. O certame licitatório tem como objetivo permitir que a Administração selecione a proposta mais vantajosa que satisfaça o interesse público.

A licitação é composta pelas seguintes fases: o edital, a habilitação, o julgamento da proposta, homologação, adjudicação.

De acordo com José dos Santos Carvalho Filho (2014, p. 287), a *“habilitação é a fase do procedimento em que a Administração verifica a aptidão do candidato para futura contratação. A inabilitação acarreta a exclusão do licitante da fase do julgamento das propostas”*.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (2010, p. 332), as exigências habilitatórias não podem exceder os limites da razoabilidade, além de não ser permitido propor cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Elas devem fixar apenas o necessário para o cumprimento do objeto licitado.



FREITAS & GOMES
A D V O C A C I A

Outrossim, a Administração tem a finalidade de garantir maior competitividade possível à disputa, e por esse motivo, a Lei nº 8.666/93 proíbe qualquer condição desnecessária. Exigências consideradas supérfluas podem indicar o direcionamento da licitação para favorecer determinadas pessoas ou empresas.

Por essa razão, admite-se tão somente que sejam exigidos os documentos estabelecidos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, de forma taxativa, sendo, portanto, vedada à entidade a criação de exigências não constantes na norma.

Desse modo, vislumbra-se a exigência excessiva de documentos na fase de habilitação, no edital em análise, demonstrando intenção fraudulenta da Administração Pública de restringir a competitividade.

Conforme acima já destacado, consta do edital, **item 7.3.2**, referente à Qualificação Técnica, exigências não indispensáveis, que não visam apenas assegurar a regular execução do contrato, com cláusulas fundamentais para o adimplemento das obrigações. Pautou-se, ao revés, em inobservância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Consoante o quanto disposto no art. 30 da Lei 8.666/93, os documentos referentes à qualificação técnica devem observar o rol taxativo ali descrito, que assim dispõe:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:*

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;



FREITAS & GOMES
A D V O C A C I A

*II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (Grifamos)

Da simples leitura do item editalício em comento, verifica-se que não foi observado o quanto disposto na legislação, em especial no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93. Nesse último, se estabelece ser necessário que se apresente *comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*. Não exige identidade de objeto.

No caso em voga, o edital determina que o licitante apresente atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrada no CREA/CAU da região onde os serviços foram ou vem sendo executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT'S, que demonstre a execução dos serviços com as **especificações minuciosas e exatas ali constantes**, tendo exigido o tipo de rolo de pneus para a regularização, gradeamento, e compactação de subleito; dimensões do caminhão tanque, do diâmetro dos tubos de



FREITAS & GOMES
A D V O C A C I A

concreto, do escoramento da vala, do meio-fio pré-moldado; e determinando especificações minuciosas para a execução de pintura, espalhamento de material, dentre outros.

Trata-se, pois, de exigência que ultrapassa os limites da razoabilidade e estabelece cláusula desnecessária e restritiva ao caráter competitivo.

Sabe-se, que o instrumento convocatório deve restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Portanto, distinto do quanto estabelecido na legislação que rege os processos licitatórios, agiu a Comissão de Licitação, na elaboração do edital. Deixou de observar que a exigência era de comprovação de desempenho de atividade **PERTINENTE E COMPATÍVEL**, apenas.

Não deve, portanto, estabelecer rigores excessivos, nem itens estritamente específicos assim como consta do Edital da Concorrência Pública nº 01/2023.

Além disso, a licitante, ora requerente, ampara sua pretensão nos princípios básicos contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como na preservação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios correlatos às licitações públicas, *in verbis*:



FREITAS & GOMES
A D V O C A C I A

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de **qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. (Grifamos)*

Diante do exposto, exsurge o direito líquido e certo, público e subjetivo, do requerente e de todos demais participantes, pela estrita obediência à lei, ex vi do art. 4º e seu parágrafo único da Lei das Licitações, *in verbis*:

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.



FREITAS & GOMES
A D V O C A C I A

Dessa forma, considerando ser a fase de habilitação voltada a aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo, deve o agente público reclamar documentos conforme o objeto licitado, não podendo haver exigências desarrazoadas ou desproporcionais (como garantia ao princípio da igualdade), conforme indica o Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União:

*“É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação **compatíveis com o ramo do objeto licitado**, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública. **As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.**”*

Hely Lopes Meinelles, ao tratar sobre o assunto, tece críticas à burocracia exacerbada:

*“A orientação correta nas licitações é a **dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados**. Daí por que a lei (art. 27) limitou a documentação, exclusivamente, aos comprovantes de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade*



FREITAS & GOMES
A D V O C A C I A

técnica e idoneidade econômico-financeira. Nada mais se pode dos licitantes na fase de habilitação. Reconhecimentos de firmas, certidões negativas, regularidade eleitoral, são exigências impertinentes que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas, sim, da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas.”

O objetivo de uma Comissão de Licitação na elaboração de um edital, ao estabelecer algumas exigências, eleitas como indispensáveis, é assegurar a regular execução do contrato com cláusulas fundamentais para o adimplemento das obrigações, nos termos do artigo 37, XXI, da CRFB/88.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes.

O artigo 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 estabelece a proibição ao agente público em *“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o*



FREITAS & GOMES
A D V O G A D O S

específico objeto do contrato", em prol do princípio da igualdade (art. 37, XXI, da CRFB/88) a que o certame encontra-se vinculado.

Salienta-se ser a **licitação um conjunto de atos administrativos vinculados à lei, ficando a conduta do agente público necessariamente a esta adstrita**, em apreço ao princípio da legalidade, **vedada qualquer ação não autorizada ou que venha subverter o ordenamento jurídico**. Assim, o administrador público somente poderá atuar quando a lei permitir, diferente do particular garantido constitucionalmente pelo princípio da autonomia da vontade.

III – PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de retirar do Edital as exigências descritas no item 7.3.2, posto que ilegais.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Euclides da Cunha/BA, 15 de junho de 2023.

TENILLE GOMES Assinado de forma digital por TENILLE GOMES FREITAS
FREITAS Dados: 2023.06.15 15:32:33 -03'00'

TENILLE GOMES FREITAS
OAB/BA 25.230

JOSE FERREIRA DE Assinado de forma digital por JOSE FERREIRA DE ALMEIDA:16802900530
ALMEIDA:16802900530 Dados: 2023.06.19 12:25:09 -03'00'

JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA
Sócio administrador

**ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 -
PREFEITURA DE PROPRIÁ**

De : thauandson silva <thauandson.silva@heca.com.br>

Qua, 21 de jun de 2023 09:33

Assunto : ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS - CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 001/2023 - PREFEITURA DE PROPRIÁ

 1 anexo

Para : licitacao@propria.se.gov.br

Cc : 'Edson Botelho' <edson.botelho@heca.com.br>,
damares@heca.com.br, dayana kelly
<dayana.kelly@heca.com.br>

À

Comissão de Licitação

Rua Engenheiro Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º pavimento, Prédio do INSS, Centro de Propriá/SE

Ref.: Concorrência Pública nº 001/2023 - Contratação de empresa especializada para execução de serviço de recuperação de estradas vicinais e pavimentação asfáltica no Município de Propriá/SE.

Prezados, bom dia!

A **Construtora Heca**, inscrita no CNPJ nº 13.173.885/0001-72, situada à Rua Filemon Franco Freire nº 270, Bairro Ponto Novo, em Aracaju/SE, vem através deste e-mail, solicitar os seguintes esclarecimentos de dúvidas, referente a **Concorrência Pública nº 001/2023**.

01 - Conforme o item 15.1 do edital, os preços serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato. Ao verificar o item 8.3.3, verificamos que tanto os preços unitários quanto o global estão limitados ao valor fornecido na planilha Prefeitura Municipal de Propriá.

Como a data base do orçamento referencial é FEVEREIRO/2022, e a data da licitação é em 03 de julho de 2023, como será feito a correção dos valores de FEVEREIRO/2022 a JULHO/2023, já que o Edital não informa como esses valores serão atualizados?

02 - Solicitamos o envio do detalhamento do Benefício e Despesas Indiretas (BDI). Ao acessar o arquivo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Propriá, intitulado "*PO sem desoneração_BDI e Encargos*", constatamos que o mesmo apresenta apenas o detalhamento dos Encargos Complementares da Equipe Dirigente e dos Encargos Sociais.

Atenciosamente,



THAUANDSON SILVA
Engenharia

🌐 www.heca.com.br
✉ thauandson.silva@heca.com.br

📷 @hecaconstrutora
📘 /hecaconstrutora

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

De : ORÇAMENTO Cristina <orcamento@camelemp.com.br> Qua, 21 de jun de 2023 17:21
Assunto : CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023  1 anexo
Para : licitacao@propria.se.gov.br

Prezados

Existem inconsistências no material disponibilizado:

- Os arquivos cujo nome: "**PO sem desoneração BDI e Encargos**", referente as 06 localizações de obras, não constam as composições de BDI, em todos os arquivos contem três páginas sendo duas de encargos sociais horista e mensalista, e uma de encargos complementares da mão de obra indireta. Salientamos a importância de disponibilizar a composição do BDI pela necessidade obter o percentual da alíquota de ISS-QN, informação indispensável para elaboração da proposta.
- Data Base. Observamos que o orçamento tem como data base **Fev/2022**, o item 15.02 do instrumento convocatório prevê a possibilidade de reajuste 365 dias após a apresentação da proposta, tendo em vista que existe uma defasagem de 16 meses até aqui, só esse período acumula uma perda monetária da ordem de 11,94% (FONTE FGV), o direito ao reajuste esta previsto para 28 meses da data base do orçamento (somando os 16 meses até aqui, mais os 365 dias previstos no item supracitado) , acreditamos que existe um GRAVE desequilíbrio financeiro para o procedimento em curso.

Luças Gabriel dos Santos
Engenheiro Civil
Setor de Orçamento
79 3217-4732 | 79 99831-4439
 Rua Mato Grosso, 185 - Biquieiro Campos, Aracaju
 [whatsapp.com/send?phone=557932174732](https://api.whatsapp.com/send?phone=557932174732)
 camelempreendimento.com.br

CAMEL
QUALIDADE CONCRETIZADA

EMPRESA
CERTIFICADA:  

PEDIDO ESCLARECIMENTO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

De : licitacao@scave.com.br

Seg, 26 de jun de 2023 10:48

Assunto : PEDIDO ESCLARECIMENTO EDITAL CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 01/2023

Para : licitacao@propria.se.gov.br

Bom dia,

Venho por meio deste solicitar um pedido de esclarecimento do Edital da concorrência nº 01/2023, onde no item 5.7 alínea d), sobre o cadastro de empresas do município de Propriá/SE, se a empresa não tiver o cadastro é motivo de inabilitação? E como pode ser feito esse cadastro? Pode ser online? Quais as documentações?

Atenciosamente,
José Henrique

RES: PEDIDO ESCLARECIMENTO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

De : licitacao@scave.com.br

Seg, 26 de jun de 2023 10:49

Assunto : RES: PEDIDO ESCLARECIMENTO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

Para : licitacao@propria.se.gov.br

Bom dia,

Venho por meio deste solicitar um pedido de esclarecimento do Edital da concorrência nº 01/2023, onde no item 5.7 alínea d), sobre o cadastro de empresas do município de Propriá/SE, se a empresa não tiver o cadastro é motivo de inabilitação? E como pode ser feito esse cadastro? Pode ser online? Quais as documentações?

Atenciosamente,
José Henrique Castro de Moraes
Scave – Serviços de Engenharia e Locação

Fwd: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

De : Licitacao Propria <licitacao@propria.se.gov.br>
Assunto : Fwd: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023
Para : engneto89 <engneto89@gmail.com>

Seg, 26 de jun de 2023 11:43

📎 1 anexo

De: "ORÇAMENTO Cristina" <orcamento@camelemp.com.br>
Para: "Licitacao Propria" <licitacao@propria.se.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 21 de junho de 2023 17:21:32
Assunto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

Prezados

Existem inconsistências no material disponibilizado:

- Os arquivos cujo nome: "**PO sem desoneração BDI e Encargos**", referente as 06 localizações de obras, não constam as composições de BDI, em todos os arquivos contem três páginas sendo duas de encargos sociais horista e mensalista, e uma de encargos complementares da mão de obra indireta. Salientamos a importância de disponibilizar a composição do BDI pela necessidade obter o percentual da alíquota de ISS-QN, informação indispensável para elaboração da proposta.
- Data Base. Observamos que o orçamento tem como data base **Fev/2022**, o item 15.02 do instrumento convocatório prevê a possibilidade de reajuste 365 dias após a apresentação da proposta, tendo em vista que existe uma defasagem de 16 meses até aqui, só esse período acumula uma perda monetária da ordem de 11,94% (FONTE FGV), o direito ao reajuste esta previsto para 28 meses da data base do orçamento (somando os 16 meses até aqui, mais os 365 dias previstos no item supracitado) , acreditamos que existe um GRAVE desequilíbrio financeiro para o procedimento em curso.

Lucas Gabriel dos Santos
Engenheiro Civil
Setor de Orçamento
79 3217-4732 | 79 99831-4439
Rua Mato Grosso, 185 - Siqueira Campos - Aracaju
camelempreendimentos
camelempreendimentos.com.br

CAMEL
QUALIDADE CONCRETIZADA

EMPRESA
CERTIFICADA: PBQP-H ISO 9001

Re: Edital CC N° 01/2023

De : Licitacao Propria <licitacao@propria.se.gov.br>
Assunto : Re: Edital CC N° 01/2023
Para : Jurídico Aracaju <juridico.aju@torreconstrucoes.com.br>

Qua, 28 de jun de 2023 12:19

📎 1 anexo

Bom dia,

Segue o Edital, porém as demais informações poderão ser obtidas preferencialmente no Portal do Município através do site www.propria.se.gov.br onde está disponível no rol de Licitações e Contratos presente na página. Devido ao número de arquivos, nosso e-mail não suporta enviar. Caso tenha dificuldades no acesso, poderá ser solicitado aqui no setor de Licitação trazendo um pen drive.

Atenciosamente,

Sandra Silvestre
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Propriá

De: "Jurídico Aracaju" <juridico.aju@torreconstrucoes.com.br>
Para: "Licitacao Propria" <licitacao@propria.se.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 27 de junho de 2023 10:47:31
Assunto: Edital CC N° 01/2023

Bom dia !

Prezados,

Por gentileza, nos envie o edital e os anexos da concorrência n° 01/2023.

--

PATRICIA XAVIER

Setor Jurídico

☎ (79) 2105-2200 / (79) 99962-6541

✉ juridico.aju@torreconstrucoes.com.br

📍 Av. do Gari, 77, Inácio Barbosa - D.I.A. - Aracaju/SE - CEP.: 49.041-159

📱 @torreempreendimentos



*** AVISO LEGAL ***

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida.

Se você entende que recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

Não se esqueça das suas responsabilidades ambientais!

Antes de imprimir este e-mail, considere se realmente precisa de uma cópia em papel!

📎 **Edital Concorrência 01-2023 - Estradas Vicinais.pdf**
406 KB

Re: CADASTRO NO MUNICIPIO

De : Licitacao Propria <licitacao@propria.se.gov.br>
Assunto : Re: CADASTRO NO MUNICIPIO
Para : hcs@h2construcoes.com.br

Qua, 28 de jun de 2023 12:22

 1 anexo

Boa tarde,

Não há necessidade de cadastro prévio no município.

Atenciosamente,

Sandra Silvestre
Setor de Licitação

De: hcs@h2construcoes.com.br
Para: "Licitacao Propria" <licitacao@propria.se.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 27 de junho de 2023 18:54:03
Assunto: CADASTRO NO MUNICIPIO

Prezados, Boa noite!

Poderia informar da necessidade de cadastro de empresa, para participação de processos licitatórios?

Se sim, qual o procedimento?

Eng. Helton Caldas Silveira
Engenharia e Contratos
Tel. 71-4116-0336 - Ramal 2
hcs@h2construcoes.com.br


CONSTRUÇÕES
e serviços

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA CONCORRENCIA 001/2023

De : Licitacao Propria <licitacao@propria.se.gov.br>

Qua, 28 de jun de 2023 12:24

Assunto : Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA CONCORRENCIA
001/2023

Para : licitacao@scave.com.br

Boa tarde,

Não há necessidade de cadastro prévio no município.

Atenciosamente,

Sandra Silvestre
Setor de Licitação

De: licitacao@scave.com.br

Para: "Licitacao Propria" <licitacao@propria.se.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 28 de junho de 2023 8:25:35

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA CONCORRENCIA 001/2023

Bom dia,

Ref .: concorrência 001/2023

Objeto.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ – SE

A licitação em epigrafe, precisa de cadastro? é motivo de inabilitação? Se sim, como faço para realizar o cadastro para fins de licitação.

Re: Solicitação de cadastro

De : Licitacao Propria <licitacao@propria.se.gov.br>

Qua, 28 de jun de 2023 13:23

Assunto : Re: Solicitação de cadastro

Para : orcamento <orcamento@novatecltda.com.br>

Boa tarde,

Não há necessidade de cadastro prévio no município.

Atenciosamente,

Sandra Silvestre
Setor de Licitação

De: "orcamento" <orcamento@novatecltda.com.br>

Para: "Licitacao Propria" <licitacao@propria.se.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 28 de junho de 2023 13:20:21

Assunto: Re: Solicitação de cadastro

Boa tarde solicito relação de cadastro da nossa empresa junto ao orgao

Em 02/06/2023 08:09, Licitacao Propria escreveu:

Bom dia,

Segue o Edital, porém as demais informações poderão ser obtidos preferencialmente no Portal do Município através do site www.propria.se.gov.br onde está disponível no rol de Licitações e Contratos presente na página. Devido ao número de arquivos, nosso e-mail não suporta enviar. Caso tenha dificuldades no acesso, poderá ser solicitado aqui no setor de Licitação trazendo um pen drive.

Atenciosamente,

Sandra Silvestre
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Propriá

De: orcamento@novatecltda.com.br

Para: "Licitacao Propria" <licitacao@propria.se.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 2 de junho de 2023 7:25:29

Assunto: Fwd: Solicitação de Edital

d
er
eç
o:
C
E
P:
F
o
n
e:
E
xi
g
e
n
ci
a:
--

49900-000

Cidade:

Propriá - SE

(79) 3322-1433 (79) 9891-3519

**Re: ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 -
PREFEITURA DE PROPRIÁ**

De : Licitacao Propria <licitacao@propria.se.gov.br>

Qua, 28 de jun de 2023 13:28

Assunto : Re: ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS - CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 001/2023 - PREFEITURA DE PROPRIÁ

📎 2 anexos

Para : thauandson silva <thauandson.silva@heca.com.br>

Boa tarde,

Encaminhamos em anexo, parecer do Engenheiro do município quanto a manifestação desta empresa, assim como de outros questionamentos levantados por possíveis interessados em participar do referido certame.

Saliento ainda que todos os pedidos de esclarecimento/questionamentos, inclusive desta empresa, encontram-se no site do município, na aba licitações, relacionadas no processo da Concorrência 01/2023.

Atenciosamente,

Sandra Silvestre
Presidente da CPL

De: "thauandson silva" <thauandson.silva@heca.com.br>**Para:** "Licitacao Propria" <licitacao@propria.se.gov.br>**Cc:** "Edson Botelho" <edson.botelho@heca.com.br>, damares@heca.com.br, "dayana kelly" <dayana.kelly@heca.com.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 21 de junho de 2023 9:33:48**Assunto:** ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 -
PREFEITURA DE PROPRIÁ

À
Comissão de Licitação
Rua Engenheiro Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º pavimento, Prédio do INSS, Centro de
Propriá/SE

Ref.: Concorrência Pública nº 001/2023 - Contratação de empresa especializada para execução de serviço de recuperação de estradas vicinais e pavimentação asfáltica no Município de Propriá/SE.

Prezados, bom dia!

A **Construtora Heca**, inscrita no CNPJ nº 13.173.885/0001-72, situada à Rua Filemon Franco Freire nº 270, Bairro Ponto Novo, em Aracaju/SE, vem através deste e-mail, solicitar os seguintes esclarecimentos de dúvidas, referente a **Concorrência Pública nº 001/2023**.

01 - Conforme o item 15.1 do edital, os preços serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato. Ao verificar o item 8.3.3, verificamos que tanto os preços unitários quanto o global estão limitados ao valor fornecido na planilha Prefeitura Municipal de Propriá.

Como a data base do orçamento referencial é FEVEREIRO/2022, e a data da licitação é em 03 de julho de 2023, como será feita a correção dos valores de FEVEREIRO/2022 a JULHO/2023, já que o Edital não informa como esses valores serão atualizados?

02 - Solicitamos o envio do detalhamento do Benefício e Despesas Indiretas (BDI). Ao acessar o arquivo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Propriá, intitulado "*PO sem desoneração_BDI e Encargos*", constatamos que o mesmo apresenta apenas o detalhamento dos Encargos Complementares da Equipe Dirigente e dos Encargos Sociais.

Atenciosamente,



THAUANDSON SILVA
Engenharia

 www.heca.com.br

 thauandson.silva@heca.com.br

 @hecaconstrutora

 /hecaconstrutora

 **PARECER ENGENHARIA - CC 01-2023.pdf**
260 KB

Resposta - Concorrência 01/2023 - Propriá**De :** Licitacao Propria <licitacao@propria.se.gov.br>

Qua, 28 de jun de 2023 13:29

Assunto : Resposta - Concorrência 01/2023 - Propriá

📎 1 anexo

Para : construtorajcarla@hotmail.com

Ilustríssimo Senhor representante da empresa CONSTRUTORA J.CARLA LTDA

Prezado Senhor,

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Propriá, embora esta empresa não tenha obedecido o item 11.2 do Edital no que se refere a apresentação de impugnação do mesmo, e não sendo o pedido apresentado considerado como tal, por não ter seguido o ato convocatório, em respeito e atenção a manifestação desta empresa, vendo ainda que a mesma tem sede em outro Estado, vem se manifestar em relação, não só ao seu pedido, como também a outros questionamentos enviados por outras empresas que manifestaram interesse em participar do referido certame.

a) No que refere a, segundo esta empresa, "especificações minuciosas e exatas ali constantes", segue o item do Edital, demonstrando não ser essa a exigência mencionada:

7.3.2. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrada no CREA/CAU da região onde os serviços foram ou vem sendo executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT'S, expedidas por estes Conselhos, **que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado obra ou serviço de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior** para pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, **especificamente nas características descritas como parcelas de maior relevância técnica.**

b) Quanto ao pedido para que a impugnação seja julgada procedente, não será possível, pelo motivo já exposto anteriormente:

11.2. A apresentação de impugnação do Edital, deverá ser protocolizada no Setor de Licitação desta Prefeitura, situado no endereço constante do subitem 1.2 deste Edital, no horário das 07:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

c) No que tange ao requerimento de que seja determinada a republicação do Edital reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, cito aqui a Lei 8.666/93, que rege o processo em epígrafe:

§ 4^o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**(grifo nosso)

Encaminhamos em anexo, parecer do Engenheiro do município quanto a manifestação desta empresa, assim como de outros questionamentos levantados.

Saliento ainda que todos os pedidos de esclarecimento/questionamentos, inclusive desta empresa, encontram-se no site do município, na aba licitações, relacionadas ao processo da Concorrência 01/2023.

Atenciosamente,

Maria Sandra Silvestre Santos Rezende
Presidente da CPL

 **PARECER ENGENHARIA - CC 01-2023.pdf**
260 KB

Re: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

De : Licitacao Propria <licitacao@propria.se.gov.br>

Qua, 28 de jun de 2023 13:30

Assunto : Re: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 2 anexos**Para :** ORÇAMENTO Cristina <orcamento@camelemp.com.br>

Boa tarde,

Encaminhamos em anexo, parecer do Engenheiro do município quanto a manifestação desta empresa, assim como de outros questionamentos levantados por possíveis interessados em participar do referido certame.

Saliento ainda que todos os pedidos de esclarecimento/questionamentos, inclusive desta empresa, encontram-se no site do município, na aba licitações, relacionadas no processo da Concorrência 01/2023.

Atenciosamente,

Sandra Silvestre
Presidente da CPL

De: "ORÇAMENTO Cristina" <orcamento@camelemp.com.br>**Para:** "Licitacao Propria" <licitacao@propria.se.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 21 de junho de 2023 17:21:32**Assunto:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

Prezados

Existem inconsistências no material disponibilizado:

- Os arquivos cujo nome: "**PO sem desoneração BDI e Encargos**", referente as 06 localizações de obras, não constam as composições de BDI, em todos os arquivos contem três páginas sendo duas de encargos sociais horista e mensalista, e uma de encargos complementares da mão de obra indireta. Salientamos a importância de disponibilizar a composição do BDI pela necessidade obter o percentual da alíquota de ISS-QN, informação indispensável para elaboração da proposta.
- Data Base. Observamos que o orçamento tem como data base **Fev/2022**, o item 15.02 do instrumento convocatório prevê a possibilidade de reajuste 365 dias após a apresentação da proposta, tendo em vista que existe uma defasagem de 16 meses até aqui, só esse período acumula uma perda monetária da ordem de 11,94% (FONTE FGV), o direito ao reajuste esta previsto para 28 meses da data base do orçamento (somando os 16 meses até aqui, mais os 365 dias previstos no item supracitado) , acreditamos que existe um GRAVE desequilíbrio financeiro para o procedimento em curso.

Lucas Gabriel dos Santos

Engenheiro Civil
Setor de Orçamento

79 3217-4732 | 79 99831-4439

 Rua Mato Grosso, 135 - Siqueira Campos, Itaquajé

  camelengenharias

 cemelempreos.com.br

CAMEL
QUALIDADE CONCRETIZADA

EMPRESA
CERTIFICADA



PARECER ENGENHARIA - CC 01-2023.pdf

260 KB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

PARECER TÉCNICO

Objeto: Serviço de Recuperação de Estradas Vicinais e Pavimentação Asfáltica no município de Propriá-SE, através do Siconv nº 919963/2021.

Processo: Concorrência 01/2023

Assunto: Pedido de Impugnação e questionamentos.

DOS FATOS: EMPRESA CAMEL

A empresa CAMEL, através do email disponibilizado na publicação e no edital desta concorrência 01/2023 do Município de Propriá/SE, questiona a comissão sobre reajuste de preços. A mesma questiona: **"Data Base. Observamos que o orçamento tem como data base Fev/2022, o item 15.02 do instrumento convocatório prevê a possibilidade de reajuste 365 dias após a apresentação da proposta, tendo em vista que existe uma defasagem de 16 meses até aqui, só esse período acumula uma perda monetária da ordem de 11,94% (FONTE FGV), o direito ao reajuste esta previsto para 28 meses da data base do orçamento (somando os 16 meses até aqui, mais os 365 dias previstos no item supracitado) , acreditamos que existe um GRAVE desequilíbrio financeiro para o procedimento em curso"**.

Em resposta ao questionamento, o Município vem por meio deste comunicar que, os valores ficaram irreajustáveis no período de 365 dias contados da data de assinatura do contrato. Considerando a data base do orçamento, o município não pode realizar a atualização de preços para uma referência mais atual devido os recursos previstos para este objeto serem de ordem federal, sendo assim, o projeto e orçamento já tinha sido aprovados anteriormente e liberado para licitar, portanto, não sendo possível atualizar valores, pois o Município teria que volta a etapa inicial de orçamentação já aprovada e finalizada.

EMPRESA HECA

A empresa HECA, através do email, questiona a comissão sobre **reajuste de preços, tendo como referência a data base do orçamento.**

Em resposta ao questionamento, o Município vem por meio deste comunicar que, os valores não poderão ser atualizados, visto que, projeto e orçamento já foram aprovados anteriormente e liberado para licitar. Salientando ainda que, a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Caixa/ Ministério que autoriza e aprova qualquer alteração do projeto e orçamento, sendo assim, não será mais possível atualizar, pois a fase inicial já foi finalizada e próxima etapa é a contratação da empresa através do processo licitatório.

EMPRESA J.CARLA

A empresa J.CARLA enviou via e-mail pedido de impugnação da peça editalícia alegando que no item 7.3.2 do edital, no tocante a apresentação de atestado contendo alguns serviços seria exigência excessiva e que essas condições supérfluas podem indicar direcionamento da licitação para favorecer pessoas ou empresas.

Considerando as alegações da empresa J.CARLA, o Município de Propriá/SE vem por meio deste comunicar que, em hipótese nenhuma o Município teve, tem ou terá alguma exigência em seus editais afim de fazer qualquer direcionamento a terceiros, visto que, trata-se de um processo público, onde qualquer empresa que se fizer interessada pode participar, desde que atenda as exigências mínimas do edital.

No tocante as exigências dos serviços que deverão constar na cat do profissional, vale salientar que a lei de licitação 8666/93 permite que seja exigido tais serviços relevantes, não sendo exigível quantidades mínimas ou máximas de cats.

Nesse passo, o objeto desta licitação trata-se de Serviço de Recuperação de Estradas Vicinais e Pavimentação Asfáltica, contudo os serviços exigidos no edital são os serviços essenciais para a fiel execução da obra, não sendo exigido conhecimento técnico irrelevante ao objeto licitado.

Essa também é a orientação do ensinamento de Marçal Justen Filho. Embora a unidade técnica tenha citado o autor em seu opinativo, uma leitura atenta de sua obra aponta que, em matéria de qualificação técnica, a legislação é incapaz de esgotar taxativamente as exigências que devem ser impostas aos licitantes, o que exige a avaliação de cada caso a partir de suas peculiaridades concretas, sempre cabível o controle das justificativas apresentadas pelo gestor para a definição dos requisitos de habilitação postos em edital. Segue trecho elucidativo da obra do autor:

“O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor. Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Município deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes”.

Reanalizando os itens solicitados para a cat, e correlacionando o conhecimento técnico para execução de tal serviço, fica inexigível na apresentação da cat os seguintes serviços:

- Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 20000 l.

- Tacha refletiva (tachão) bidirecional confeccionada em resina poliéster com 2 pinos de aço 250 x 150 x 50 mm.

Desta forma, conclui-se os esclarecimentos e questionamentos apresentados pelas empresas acima citadas.

É O PARECER,

S.M.J.

FRANCISCO XAVIER
NETO:029629
98550

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO XAVIER
NETO:02962998550
Dados: 2023.06.27
10:51:57 -03'00'

Francisco Xavier Neto
Responsável Técnico
CREA/SE 2715085460